



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

DANIELE CRISTINA DE SOUZA MUHLBAUER

**AS CONCESSÕES FLORESTAIS COMO MECANISMO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM RONDÔNIA**

**ARIQUEMES - RO
2024**

DANIELE CRISTINA DE SOUZA MUHLBAUER

**AS CONCESSÕES FLORESTAIS COMO MECANISMO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch

**ARIQUEMES - RO
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M952c Muhlbauer, Daniele Cristina de Souza.
As concessões florestais como mecanismo de desenvolvimento sustentável em Rondônia. / Daniele Cristina de Souza Muhlbauer. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2024.
40 f.
Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.
Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2024.
1. Concessão florestal. 2. Desenvolvimento Sustentável. 3. Manejo Florestal. I. Título. II. Persch, Hudson Carlos Avancini.

CDD 340

Bibliotecária Responsável
Isabelle da Silva Souza
CRB 1148/11

DANIELE CRISTINA DE SOUZA MUHLBAUER

**AS CONCESSÕES FLORESTAIS COMO MECANISMO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch

BANCA EXAMINADORA

Assinado digitalmente por: HUDSON CARLOS AVANCINI PERSCH
Razão: Sou Responsável pelo Documento
Localização: UNIFAEMA - Ariquemes/RO
O tempo: 29-11-2024 12:15:36

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

PAULO ROBERTO MELONI
MONTEIRO:84690208204

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO:84690208204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA GT, OU=008711200121, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO:84690208204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.29 09:38:55-04'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

BRUNO NEVES DA SILVA:0570234719

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA SILVA:0570234719
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23035197000108, OU=presencial, CN=BRUNO NEVES DA SILVA:0570234719
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: ARIQUEMES - RO
Data: 2024.11.29 10:53:51-04'00'

6

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO
2024**

Aos meus filhos João e Isabel, amores da minha vida, que me impulsionam a seguir em frente.

A Evandro, meu marido, todo meu amor e minha gratidão, por você estar comigo nessa jornada, sendo minha base, meu porto seguro.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente eu quero agradecer a Deus, quem me deu o dom da vida, a saúde, a oportunidade de estudar e concluir essa graduação. Trago comigo a certeza de que, sem Ele, nada disso seria possível.

À minha mãezinha querida, que sempre esteve comigo, sendo o colo que eu precisava, sempre me encorajando a seguir em frente. Da mesma forma, agradeço ao meu padrasto Hélio, que ao lado da minha mãe, sempre fez o seu melhor para mim e para meus irmãos.

Ao meu pai, por quem cultivo profundo afeto, que mesmo sem mantermos contato, e mesmo sem saber, ele foi motivo de inspiração para a realização desse mais esse sonho.

À minha avó Maria e meu avô Nelson, todo o meu amor e a minha gratidão. Com vocês eu tive a referência de lar, valores e princípios Cristãos, além de uma infância maravilhosa.

Aos meus irmãos Aline, Diego e Larissa, por sempre acreditarem em mim, por sonharem comigo, e por estarem sempre ao meu lado.

A Evandro, meu marido, que me apoiou em todas as fases dos meus estudos, seu amor e companheirismo foram essenciais para a conclusão da minha graduação. Você é minha inspiração diária de honestidade, caráter e de profissionalismo. Amo-te.

À minha amiga e Professora de Processo Civil Caroline Ferraz, obrigada pelo incentivo no início da minha graduação.

Ao professor Hudson, coordenador do curso de direito, por ter me dado a honra de ser sua orientanda. Agradeço imensamente pelos ensinamentos e pelo incentivo à pesquisa desde o início da graduação.

A todo o corpo docente do Centro Universitário Faema, por toda dedicação e confiança em seus alunos, sem vocês nada disso seria possível.

Por fim, as minhas colegas de estágio no Ministério Público do Estado de Rondônia, Larissa, Letícia, Victória, Jéssica e Sthefany, todo meu carinho e agradecimento pelos momentos de alegria nessa jornada de aprendizado.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais esse sonho.

“Conhece-te a ti mesmo”

(Sócrates)

RESUMO

A presente pesquisa partiu da análise acerca do desenvolvimento sustentável na exploração de recursos florestais em áreas de florestas públicas, tendo em vista, os impactos ambientais, econômicos e sociais a que estão submetidas essas áreas e à população que vive em seu entorno. Dessa forma, uma análise sobre a aplicação da Lei 11.284/2006 que institui a política de gestão de florestas públicas tornou-se relevante ao considerar que o estado de Rondônia possui três áreas de floresta publicas concedidas a iniciativa privada. Diante disso, a pesquisa buscou identificar a evolução das políticas públicas ambientais brasileiras consolidadas nos últimos anos, bem como fazer uma descrição da aplicação da política de concessão florestal no Brasil. Esta pesquisa utilizou a abordagem qualitativa para compreensão dos diversos atores e institutos envolvidos no plano ambiental. Para isso, aplicou-se o método descritivo afim de verificar a atuação do estado como gestor dessas áreas, bem como o método explicativo para analisar a trajetória das políticas públicas ambientais adotadas no Brasil. Além disso, este estudo teve a pesquisa bibliográfica como instrumento, ao qual se utilizou de livros e artigos jurídicos publicados em periódicos e anais de eventos, além da pesquisa documental, onde fez o uso da legislação vigente para compreender a problemática ambiental no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chaves: Concessão florestal; Desenvolvimento Sustentável; Manejo Florestal.

ABSTRACT

This research started from the analysis of sustainable development in the exploitation of forest resources in public forest areas, considering the environmental, economic and social impacts to which these areas and the population living in their surroundings are subjected. Thus, an analysis of the application of Law 11,284/2006, which establishes the public forest management policy, became relevant when considering that the state of Rondônia has three public forest areas granted to the private sector. Given this, the research looked to identify the evolution of Brazilian public environmental policies consolidated in recent years, as well as to describe the application of forest concession policy in Brazil. This research used a qualitative approach to understand the various actors and institutes involved in the environmental sphere. To this end, the descriptive method was applied to verify the state's role as manager of these areas, as well as the explanatory method to analyze the trajectory of environmental public policies adopted in Brazil. Furthermore, this study had bibliographical research as an instrument, which used books and legal articles published in periodicals and annals of events, in addition to documentary research, which used current legislation to understand environmental issues in the legal system Brazilian.

Keywords: *Forest concession; Sustainable development; Forest Management.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 JUSTIFICATIVA	12
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Geral	12
1.2.2 Específicos	13
1.3 HIPÓTESE	13
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	13
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	15
2.1 O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	15
2.1.1 O desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro.....	17
2.1.2 Políticas públicas ambientais	19
2.1.3 A importância da floresta em pé	21
2.2 CONCESSÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS.....	24
2.2.1 O processo da concessão florestal	26
2.2.2 Panorama das Concessões Florestais no Brasil	28
2.2.3 Manejo florestal	29
2.3 CONCESSÕES FLORESTAIS EM RONDÔNIA	31
2.3.1 A Flona do Jamari	31
2.3.2 Flona de Jacundá.....	32
2.3.3 O projeto de concessão dos serviços de restauração na flona do bom futuro.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35

1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1970 com a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Suécia, o mundo vem tentando buscar soluções para conservar o meio ambiente saudável para as futuras gerações.

O Brasil, por possuir dentre seus diferentes biomas grande parte da floresta amazônica, considerada a maior floresta tropical do planeta, uma área de importância global por sua riqueza natural e ecológica, torna-se o centro da questão ambiental. No entanto, naquela época, o País pouco tinha caminhado ambientalmente, e não tinha legislação que permitisse a gestão de suas áreas, somente a partir da Constituição Federal de 1988, o País começa de fato a se organizar e definir suas áreas com intuito de preservar.

Conseqüentemente, a globalização faz crescer cada vez mais o uso dos recursos naturais não renováveis, considerando que a regeneração desses recursos leva muitos anos, torna-se relevante a criação de políticas públicas com a finalidade de protegê-los. Nesse sentido, o capítulo um buscará analisar o conceito do desenvolvimento sustentável, e sua junção na legislação ambiental brasileira.

A temática em destaque neste estudo, envolve analisar a administração das áreas de florestas públicas, visto que o Estado Brasileiro é proprietário de grandes áreas de cobertura florestal, fato esse que demanda um enorme aparato estatal para a conservação e manutenção dessas áreas. Dessa forma, o capítulo inicial analisará o conceito de desenvolvimento sustentável, e a criação das unidades de conservação e o papel fundamental dessas áreas de proteção ao meio ambiente.

No tocante as mudanças climáticas, as previsões alarmantes sobre as conseqüências ambientais, gera a necessidade de implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável com base nos princípios ambientais, sociais e econômicos. Desse modo, no capítulo seguinte será feita uma análise sobre a Lei 11.284/2006 que institui a política de gestão de florestas públicas, e sobre a técnica do manejo florestal sustentável. Os pontos aqui levantados, tornam-se relevantes, pois, atualmente no estado de Rondônia existem duas florestas públicas federais sob concessão.

Diante disso, a pesquisa buscará identificar a evolução das políticas públicas ambientais brasileiras consolidadas nos últimos anos, e fazer uma descrição da aplicação da política de concessão florestal no Brasil, e levará em consideração os aspectos da modalidade de gestão de florestas públicas. A conclusão buscará delinear entre outros aspectos a efetividade da concessão florestal enquanto política pública. Esta pesquisa utilizará a abordagem qualitativa

para compreensão dos diversos atores e institutos envolvidos no plano ambiental. Para isso, aplicará o método descritivo afim de verificar a atuação do estado como gestor dessas áreas, bem como o método explicativo para analisar a trajetória das políticas públicas ambientais adotadas no Brasil. Além disso, este estudo usará a pesquisa bibliográfica, ao qual utilizou-se de livros e artigos jurídicos publicados em periódicos e anais de eventos, além da pesquisa documental, onde fará o uso da legislação vigente para compreender a problemática ambiental no ordenamento jurídico.

1.1 JUSTIFICATIVA

Amazônia tem sua história recente ligada a um rápido crescimento populacional e um aumento explosivo no desmatamento, o qual passou de 0,5% em 1975 para 21% em 2021. Uma destruição acumulada de cerca de 86 milhões de hectares em quase cinquenta anos (Amazônia 2030, 2023, p. 10).

O povoamento da Amazônia se fez de forma rápida na década de 70 e 80, a possibilidade de terra fácil atraiu pessoas de vários lugares do Brasil, o que acelerou o desmatamento. Nessa época, a madeira tinha baixo valor, e a economia da região tinha como agentes principais a agricultura e a pecuária. Todo esse processo, resultou em destruição ambiental, baixa qualidade de vida da população, uma economia com pouco dinamismo e altíssima emissão de carbono, devido ao desmatamento (Amazônia 2030, 2023, p. 10).

Nesse cenário, surge o desafio de administrar e proteger as áreas de florestas públicas, torná-la economicamente viável, ambientalmente correta e socialmente justa. Logo, esses, são aspectos que justificam a presente pesquisa. Visto que o Brasil possui a Lei de Gestão de Florestas Públicas, Lei n.º 11.284/2006 criada com a finalidade de gerir as áreas de florestas públicas. A partir dessa Lei, foram criadas as concessões de florestas públicas, concebidas como uma política de desenvolvimento florestal, que permite que o País gerencie seu patrimônio florestal de modo sustentável.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Analisar a Lei de gestão de floresta pública implementada no Brasil no ano de 2006, a sua relação com o desenvolvimento sustentável.

1.2.2 Específicos

Compreender como funciona a política pública de concessão de floresta pública e os instrumentos utilizados para manejar as áreas de conservação. Investigar e apresentar as vantagens e benefícios de se manter a floresta em pé. Buscar as novas modalidades e possibilidades de desenvolvimento econômico da Lei de gestão de florestas públicas.

1.3 HIPÓTESE

As preocupações em relação ao desmatamento e as consequências climáticas ressaltam a importância de reconhecer e compensar financeiramente os produtos e serviços oferecidos pelos ecossistemas. Manter a floresta em pé, é um enorme desafio na atualidade, considerando as dificuldades práticas e metodológicas de sua avaliação, além de seus aspectos subjetivos e culturais (SNIF, 2024, *on-line*).

Deste modo, o manejo florestal sustentável é uma alternativa ao desmatamento e surge como fonte econômica sustentável para manter o mercado de madeiras tropicais no País. No entanto, diante de tantos bens e serviços passíveis de produção pela floresta, a comercialização de créditos de carbono associados a conservação da floresta surge como uma possibilidade de fomento econômico ao tempo que gera um alento para as crises climáticas.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa teve como intuito identificar a evolução das políticas públicas ambientais no Brasil nos últimos anos, com foco na aplicação da política de concessão florestal. Buscou-se analisar os principais aspectos relacionados à gestão das florestas públicas, avaliando o papel e a atuação dos diversos atores envolvidos nesse processo. Para alcançar tais objetivos, abordamos uma abordagem qualitativa, que permitiu compreender as complexidades e nuances associadas ao tema, bem como os interesses e desafios enfrentados no âmbito da gestão ambiental.

A metodologia adotada contornou o uso do método descritivo, que possibilitou uma análise detalhada do papel desempenhado pelo Estado como gestor das áreas de conservação florestal. Por meio dessa abordagem, foi possível mapear e descrever os mecanismos, políticas e ações inovadoras ao longo do tempo. Além disso, o método explicativo foi utilizado para aprofundar a compreensão pública da trajetória das políticas ambientais brasileiras, evidenciando suas evoluções e os fatores que influenciam sua aplicação e eficácia.

Outro recurso metodológico importante foi a pesquisa bibliográfica, que consiste no levantamento e análise de livros, artigos jurídicos, publicações em periódicos acadêmicos e documentos apresentados em eventos relevantes. Essa revisão permitiu fundamentar teoricamente a investigação e ampliar a visão crítica sobre o tema, fornecendo bases sólidas para compreender as questões envolvidas na gestão das florestas públicas.

Por fim, foi realizada uma pesquisa documental, com foco na legislação vigente e nas normas que regulam a política de concessão florestal no Brasil. A análise das leis, decretos e regulamentações aplicáveis possibilitou a compreensão do arcabouço jurídico que sustenta as políticas públicas ambientais, destacando os desafios normativos e as oportunidades para avanços no ordenamento jurídico brasileiro. Esse conjunto metodológico contribuiu para a construção de uma visão abrangente e crítica sobre as práticas de gestão e preservação das florestas no país.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

A evolução da humanidade, nos mostra que o homem se tornou a forma dominante de vida na Terra. Assim, outras espécies animais e vegetais estão sob seu controle. Muito disso, em razão das tecnologias que lhe permite alterar, de maneira cada vez mais rápida e poderosa, o ambiente em que vive. O desenvolvimento obtido, fez o ser humano, antes apenas um entre os vários organismos integrantes da biosfera, assumir o papel de interventor da natureza, explorando exaustivamente os recursos naturais e deteriorando a qualidade do meio ambiente. “Esse processo, de certa forma inevitável, realizou-se de modo predatório, desordenado e sem qualquer preocupação permanente com uma possível escassez de recursos naturais” (Santos; Santos, 2011).

Historicamente, a humanidade sempre teve a tendência de analisar a economia e o meio ambiente, como sendo áreas antagônicas. Antes da década de 1970, os economistas em sua grande maioria, viam o meio ambiente como mero fornecedor de insumos para o processo produtivo, e como escoadouro isentos de custos para os resíduos inaproveitáveis de sua atividade (Remor, 2009).

De acordo com Mikhailova (2004), há pouco mais de 30 (trinta) anos, os economistas estavam pouco preocupados com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, pois, esperava-se que tais problemas fossem supridos por meio do progresso tecnológico. Mas logo depois surgiu a consciência de que os problemas ambientais já haviam atingido um tal grau de tensão, que representavam um verdadeiro desafio à sobrevivência da humanidade. Isso contribuiu para o desenvolvimento ainda mais rápido dos estudos relacionados ao conceito da sustentabilidade e de medidas de desenvolvimento sustentável.

A ideia de desenvolvimento sustentável teve sua gênese em ambiente internacional e foi difundida na primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em Estocolmo, na Suécia, em 1972.

Em 1983, ainda em cenário internacional, é formada a Comissão Mundial das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Incumbida de investigar os impactos de décadas anteriores das atividades humanas sobre o planeta, as principais preocupações seriam como os padrões de crescimento e desenvolvimento poderiam se tornar insustentáveis caso os limites dos recursos naturais não fossem respeitados.

Em 1987, o Relatório Brundtland formalizou o conceito de desenvolvimento sustentável “o desenvolvimento que atende as necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade

de as futuras gerações atenderem as suas próprias necessidades”. E destacou três dimensões fundamentais do desenvolvimento sustentável: proteção ambiental, crescimento econômico e equidade social (Remor, 2009).

Com o passar dos anos, as preocupações em torno da conservação e do desenvolvimento sustentável, tomaram novas formas. Na cúpula Mundial no ano de 2002, os objetivos envolvem o crescimento e equidade econômica, conservação de recursos naturais e do Meio ambiente, e o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável procura a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes do mundo sem aumentar o uso de recursos naturais além da capacidade da Terra. Enquanto o desenvolvimento sustentável pode requerer ações distintas em cada região do mundo, os esforços para construir um modo de vida verdadeiramente sustentável requerem a integração de ações em três áreas-chave.

Crescimento e Equidade Econômica – Os sistemas econômicos globais, hoje interligados, demandam uma abordagem integrada para promover um crescimento responsável de longa duração, ao mesmo tempo em que assegurem que nenhuma nação ou comunidade seja abandonada.

Conservação de Recursos Naturais e do Meio Ambiente – Para conservar nossa herança ambiental e recursos naturais para as gerações futuras, soluções economicamente viáveis devem ser desenvolvidas com o objetivo de reduzir o consumo de recursos, deter a poluição e conservar os habitats naturais.

Desenvolvimento Social – Em todo o mundo, pessoas precisam de emprego, alimento, educação, energia, serviço de saúde, água e saneamento. Enquanto discutem-se tais necessidades, a comunidade mundial deve também assegurar que a rica matriz de diversidade cultural e social e os direitos trabalhistas sejam respeitados, e que todos os membros da sociedade estejam capacitados a participar na determinação de seus futuros. (Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, Joanesburgo, 2002).

Em seu sentido lógico, sustentabilidade é a capacidade de se sustentar, de se manter. Uma atividade sustentável é aquela que pode ser mantida para sempre. Em suma, uma exploração de um recurso natural, exercida de forma sustentável durará para sempre, não se esgotará nunca. Uma sociedade sustentável é aquela que não coloca em risco os elementos do meio ambiente, melhora a qualidade de vida do homem ao tempo em que respeita a capacidade de produção dos ecossistemas nos quais vivemos. (Mikhailova, 2004).

Na mesma visão, Japiassú e Guerra (2017), saliente que a partir do início dos anos 1970, foram realizadas diversas conferências internacionais e assinadas declarações e convenções internacionais sobre meio ambiente, envolvendo grande variedade de temas, como clima, proteção da biodiversidade e desenvolvimento sustentável, com o intuito de desenvolver diretrizes comuns para as ações atinentes à proteção do meio ambiente, por meio de um esforço integrado da comunidade internacional.

“A Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano, de 16 de junho de 1972, refletindo a preocupação com a preservação e melhoria do ambiente humano”, enfatiza que:

o homem tem o direito fundamental à liberdade à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras (...).

O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável (...).

É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos, dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assentar as bases de uma opinião pública bem-informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades (...).

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, conceitua desenvolvimento sustentável como “aquele capaz de suprir as necessidades humanas atuais, sem comprometer a capacidade do planeta para atender as futuras gerações”. Ou seja, possibilita que as pessoas no futuro possam ter um meio ambiente equilibrado, contudo, é preciso usar com cautela os recursos naturais na atualidade.

Em 1992 na Conferência de Cúpula na Cidade do Rio de Janeiro a Rio92, os Estados participantes reafirmaram a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 1972, com o espírito de parceria global e perspectivas de novos níveis de cooperação internacional entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e indivíduos, com vistas a respeitar e a proteger a integridade do sistema global de meio ambiente, adotando valores comuns, proclamando que os seres humanos têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza, afirmando que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável (Japiassú; Guerra, 2017).

Desenvolvimento sustentável é a expressão que se traduz na promoção simultânea e equilibrada da proteção ambiental, da inclusão social e do crescimento econômico. É preciso desenvolvimento para haver liberdade, mas para haver desenvolvimento é preciso assegurar dignidade às pessoas, condições de bem-estar, acesso à saúde, saneamento básico, moradia, educação, trabalho, cultura, em um meio ambiente equilibrado (Japiassú; Guerra, 2017).

2.1.1 O desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro

Segundo Rodrigues (2020, p. 52) a conferência das Nações Unidas de 1972, foi o ponto de partida para que a proteção do meio ambiente viesse a tomar espaço no ordenamento jurídico brasileiro, o primeiro efeito foi em plano infraconstitucional, com a promulgação da Lei nº 6.938/1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

De acordo com Rodrigues (2020, p. 53), a Lei 6.938/81 representou um marco na legislação ambiental do País:

A verdade é que a Lei n. 6.938/81 introduziu um novo tratamento normativo para o meio ambiente. Primeiro, porque deixou de lado o tratamento atomizado em prol de uma visão molecular, considerando o entorno como um bem único, imaterial e indivisível, digno de tutela autônoma. O próprio conceito de meio ambiente adotado pelo legislador (art. 3º, I) 8 extirpa a noção antropocêntrica, deslocando para o eixo central de proteção do ambiente todas as formas de vida. A concepção passa a ser, assim, biocêntrica, a partir da proteção do entorno globalmente considerado (ecocentrismo). Há, ratificando, nítida intenção do legislador em colocar a proteção da vida no plano primário das normas ambientais. Repita-se: todas as formas de vida.

Para Japiassu e Guerra (2017), a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), estabeleceu instrumentos de proteção relacionados à prevenção, como, por exemplo a exigência do estudo prévio de impacto ambiental e o licenciamento ambiental, além de ter previsto mecanismos de repressão e reparação do dano, adotando a responsabilidade civil objetiva (artigo 14 § 1º) e impondo ao Ministério Público o dever de promover a ação civil de responsabilidade por danos ao meio ambiente.

Para tanto, a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7347/1985), introduziu um importantíssimo mecanismo de tutela coletiva, que permitiu a entes intermediários da sociedade, tais como as associações e o Ministério Público, promover, em juízo, a defesa do direito difuso ao meio ambiente.

É possível afirmar que a década de 1980 foi marcada por uma série de inovações legislativas em matéria ambiental, que significaram a adoção das diretrizes constantes na Declaração de Estocolmo pelo ordenamento jurídico brasileiro. Em que pese a relevância das iniciativas anteriores, pode-se dizer que no Brasil o efetivo incremento da tutela do meio ambiente decorreu da Constituição de 1988 (Japiassu; Guerra, 2017).

Sob esses aspectos internacionais e mundiais de tomada de consciência ambiental, depois da conferência em 1988, quase vinte anos após, o Brasil reformulou sua Carta Magna. Um dos aspectos macros desse documento foi o de elevar o meio ambiente a bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida, tratando-se de direito difuso, indisponível e indivisível (Fernandes, 2008, p. 19).

O autor destaca, ainda, que a maior parte dos princípios de Direito Ambiental trazidos pela Declaração Universal sobre o Meio Ambiente foram consagrados explícita ou implicitamente pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação ambiental de uma forma geral.

O desenvolvimento sustentável é um direito fundamental com afirmação a partir da terceira dimensão dos direitos fundamentais, conjuntamente ao direito ao ambiente equilibrado e saudável (Bonavides, 2006, p. 569). Desse modo, a Constituição Federal, dispõe em seu artigo 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. Parte-se do pressuposto que o desenvolvimento econômico e o ambiente devem agir de forma integrada, pois ambos são fundamentais a existência do homem.

Para a pesquisa de Fernandes (2008), “o desenvolvimento não se trata somente de um equilíbrio entre a questão econômica e a ecológica, mas sim de todos os elementos que compõem o ambiente sejam eles naturais, artificiais ou culturais e até elementos que indiretamente podem afetar o homem”.

Para dialogar com essas questões, Mafra (2015) sugere que o direito de Sustentabilidade é um direito pensado em termos de espécies e em termos de resolução de problemas globais. “Ele traz em si a estrutura clássica dos ordenamentos jurídicos, sociais, econômicos e ambientais, que são característicos de estados soberanos, mas claramente vai além desse âmbito”. Desse modo, sua vocação é fornecer soluções que sirvam a todos, independentemente de onde eles são ou de onde eles nasceram. Tem por objetivo proporcionar esperança de um futuro melhor para sociedade em geral.

A sustentabilidade, segundo Canotilho (2007), “corresponde num dos fundamentos do que se chama de princípio da responsabilidade de longa duração, consistindo na obrigação dos Estados e de outras constelações políticas em adotarem medidas de precaução e proteção, em nível elevado, para garantir a sobrevivência da espécie humana e da existência condigna das futuras gerações”.

2.1.2 Políticas públicas ambientais

A Constituição da República de 1988 dedica um capítulo próprio para o meio Ambiente, com diretrizes sobre suas áreas de proteção e conservação ambiental, conforme dispõe o art. 225, inciso III, em que as unidades da federação devem “definir, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (Brasil, 1988).

Dessa forma, em consonância ao artigo 225, foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) instituído pela Lei 9.885/2000, em seu Capítulo III define os grupos

cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos: proteção integral elencadas no artigo 8º, são as que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, são elas: estação ecológica; reserva biológica; parque nacional; monumento natural; e, refúgio de vida silvestre. Uso sustentável descritas no artigo 14, são aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo, categorizadas da seguinte forma: área de proteção Ambiental; área de relevante interesse ecológico; floresta nacional; reserva extrativista; reserva de fauna; reserva de desenvolvimento sustentável; e, reserva particular do patrimônio natural.

No âmbito estadual e municipal, as atividades de gestão das UC são atribuídas aos órgãos estaduais e municipais. As unidades de conservação federais, ficam sob a responsabilidade de gestão do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio). Segundo dados do ICMBio, atualmente, o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (Cnuc) registra os seguintes números:

Unidades de Conservação federais 335, estaduais 908, e municipais 295, além de 663 reservas particulares do patrimônio natural (RPPN), que são as unidades criadas por iniciativa dos proprietários de terra. Portanto, o Snuc abrange, hoje, 2.201 unidades de conservação. Juntas, elas totalizam 2.498.195 km² e representam 18% do território continental e 26% da área marinha (considerando mar territorial e zona econômica exclusiva). É, sem dúvida, um dos maiores sistemas de unidades de conservação do mundo.

Contudo, a criação das áreas de conservação ainda tem como objetivo a proteção dos recursos naturais, evitando assim a devastação das áreas florestais, o desmatamento, degradação do solo, e a grilagem que quase sempre está associada a processos ilegais e violência.

Conforme Carneiro, Amaral e Castro (2013, p. 107):

A criação de áreas protegidas foi uma das estratégias para frear o forte desmatamento no Brasil, em especial na Amazonia onde há grandes reservas de recursos naturais, especialmente florestais cujos elevados valores comerciais atraí altos investidores para a região. [...] A forte pressão sobre os recursos naturais e a consequente crise ambiental contemporânea tem sido a motivação estratégica para a criação de UCs". No entanto, mesmo com novos dispositivos de consulta públicas para a criação de novas áreas, tal requisito legal não garante a ausência de conflitos tampouco sua mediação conforme imaginaram os legisladores.

Além disso, a Lei nº 9.985/2000, estabelece em seu artigo 27, §1º, que todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica social das comunidades vizinhas.

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, define o Plano de Manejo como um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais (Serviço Florestal Brasileiro, 2024, *on-line*).

O Plano de Manejo visa levar a Unidade de Conservação a cumprir com os objetivos estabelecidos na sua criação; definir objetivos específicos de manejo, orientando a gestão da Unidade de Conservação; promover o manejo da Unidade de Conservação, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado.

Com a evolução legislativa da Lei do SNUC, as florestas nacionais ganharam um papel de protagonismo no desenvolvimento sustentável. No entanto, a criação destas áreas já era prevista no código florestal de 1965, eram administradas pelo Ibama sob a supervisão do Ministério do Meio Ambiente conforme decreto 1298/1994 (Godoy, 2006, p. 633).

As florestas nacionais (FLONAS) conforme art. 17 do SNUC podem ser definidas como, “uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas”.

De acordo com Rodrigues *et al.*, “essa modalidade de unidade de conservação está presente em diversos outros países, como Canadá, Estados Unidos, Chile, Venezuela, entre outros, havendo uma gama de formas de gerenciamento”. Atualmente, no Brasil, elas somam 150 unidades de conservação, com área de aproximadamente 503.571 Km².

A implementação do manejo sustentável e o incentivo a criação de novas áreas, para se desenvolver de forma sustentável a exploração de madeira e atender à demanda prevista, foi instituída pelo Programa Florestas Nacionais em 1998, no entanto, o projeto não saiu do papel. (Godoy, 2006, p. 633).

Segundo Carneiro, Amaral e Castro (2013, p. 27) o Brasil tentou por três vezes introduzir o modelo de concessões florestais no Brasil, a primeira ocorreu nos anos de 1970 em plena ditadura militar, nova tentativa foi feita já em tempos democráticos, no governo de Fernando Henrique Cardoso, porém, o projeto não teve êxito devido às suspeitas de privatização da floresta e sua entrega ao capital estrangeiro. Já em 2005 mesmo com os temores de riscos a soberania nacional, o então governo aprova no Senado o projeto que cria as diretrizes da gestão de florestas públicas no Brasil.

2.1.3 A importância da floresta em pé

A Floresta Amazônica desempenha um importante papel no equilíbrio ecológico do planeta. Nas pesquisas empreendidas por Barroso e Melo (2020, p. 1266), os autores listam a importância da Floresta Amazônica e destacam dentre as múltiplas razões, “a extraordinária biodiversidade do bioma, em segundo lugar seu papel vital no ciclo da água e no regime de chuvas, e o desempenho da floresta na mitigação do aquecimento global”.

Diante disso, é difícil aceitar que mesmo com toda evolução tecnológica atual, tantos crimes ambientais sejam praticados em áreas florestais e que o meio ambiente continue sendo aniquilado. Em análise aos dados do Instituto MapBiomas, em 2020, foram desmatados 758.329 hectares nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, um aumento de 3% em relação ao ano anterior. Ainda, segundo o MapBiomas, o Estado de Rondônia cuja capital está entre as cidades que mais desmataram em 2020, suprimiu 114.943 hectares, e está na terceira posição.

As florestas naturais são as maiores fontes de diversidade biológica ou biodiversidade, sendo uma das maiores riquezas do país, “dentre a importância ecológica dessas áreas, elencam-se a regulação do clima, sequestro de carbono, conservação do solo, conservação dos recursos hídricos e manutenção dos ciclos das chuvas” (SNIF, 2024, *on-line*).

Por outro lado, é difícil valorar ou calcular a importância da Floresta Amazônica, posto que, esse bioma, é responsável por parte da umidade do território nacional. Dentre os estudos existentes, destaca-se o fenômeno denominado “Rios voadores”; esse fenômeno climático, leva chuvas a vários outros estados do Brasil, beneficiando a produção rural nas lavouras, a produção de energia, a economia, entre outros.

Os rios voadores são ‘cursos de água atmosféricos’, formados por massas de ar carregadas de vapor de água, muitas vezes acompanhados por nuvens, e são propelidos pelos ventos. Essas correntes de ar invisíveis passam em cima das nossas cabeças carregando umidade da Bacia Amazônica para o Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil. Essa umidade, nas condições meteorológicas propícias como uma frente fria vinda do Sul, por exemplo, se transforma em chuva. É essa ação de transporte de enormes quantidades de vapor de água pelas correntes aéreas que recebe o nome de rios voadores – um termo que descreve perfeitamente, mas em termos poéticos, um fenômeno real que tem um impacto significativo em nossas vidas. A floresta amazônica funciona como uma bomba d’água. Ela puxa para dentro do continente a umidade evaporada pelo oceano Atlântico e carregada pelos ventos alísios. Ao seguir terra adentro, a umidade cai como chuva sobre a floresta. Pela ação da evapotranspiração das árvores sob o sol tropical, a floresta devolve a água da chuva para a atmosfera na forma de vapor de água. Dessa forma, o ar é sempre recarregado com mais umidade, que continua sendo transportada rumo ao oeste para cair novamente como chuva mais adiante. Propelidos em direção ao oeste, os rios voadores (massas de ar) recarregados de umidade – boa parte dela proveniente da evapotranspiração da floresta – encontram a barreira natural formada pela Cordilheira dos Andes. Eles se precipitam parcialmente nas encostas leste da cadeia de montanhas, formando as cabeceiras dos rios amazônicos. Porém, barrados pelo paredão de 4.000 metros de altura, os rios voadores, ainda transportando vapor de

água, fazem a curva e partem em direção ao sul, rumo às regiões do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil e aos países vizinhos. É assim que o regime de chuva e o clima do Brasil se deve muito a um acidente geográfico localizado fora do país! A chuva, claro, é de suma importância para nossa vida, nosso bem-estar e para a economia do país. Ela irriga as lavouras, enche os rios terrestres e as represas que fornecem nossa energia (Rios Voadores, 2024, *on-line*).

Os estudos apontam que, a rota dos rios voadores inclui os estados de Goiás, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, São Paulo e Minas Gerais (Figura 1). Os resultados do projeto, que ainda está em andamento, demonstram que o volume de vapor de água transportado por essas massas de ar pode chegar à mesma ordem de grandeza da vazão do rio Amazonas (200.000 m³/s).

Figura 1 - Rota dos rios voadores



Fonte: Amazônia 2030, *on-line*.

Mister ressaltar que, “a floresta desempenha, ainda, uma função de grande importância na mitigação do aquecimento global, absorvendo e armazenando dióxido de carbono, por meio da fotossíntese. Como intuitivo, com o desmatamento, ela não apenas deixa de absorver carbono como libera de volta na atmosfera” (Barroso; Melo, 2020, p. 1267).

Na mesma esteira, as atividades florestais têm uma relação muito estreita com comunidades rurais, destacando-se, assim a importância social e econômica da floresta. “Por um lado, as florestas naturais abrigam populações indígenas e caboclas tradicionais e, por outro,

o plantio de florestas ou o manejo das reservas florestais se apresentam como alternativa econômica aos pequenos produtores rurais” (SNIF, 2024, *on-line*).

2.2 CONCESSÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS

Segundo Remor (2009), até o ano de 2005, as florestas brasileiras localizadas em terras públicas, não tinham um marco regulador que garantisse sua gestão como um bem comum de todos os brasileiros. “Nesse tempo, as florestas foram geridas através de um mecanismo de privatização pelo qual se entrega as terras, as pessoas, por meio de documentos de posse e titulação”.

Com base nisso, Oliveira, Santos e Chaves (2024, p. 171) destacou que após intenso debate sobre o papel das florestas públicas e sua conservação, o Brasil sancionou a Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006, Lei de Gestão de Floresta pública (LGFP), que permitiu no ordenamento jurídico brasileiro a gestão de florestas públicas.

Ademais, “a Lei de Gestão de Floresta pública tem por objeto a disciplina das diversas formas de gestão sustentável das florestas públicas brasileiras” (Oliveira, 2013, p.158).

De acordo com o *caput* do artigo 4º da LGFP, a gestão das florestas é formada por três modos de atuação da administração pública:

- I - A criação de florestas nacionais, estaduais e municipais, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, **e sua gestão direta**;
- II - A **destinação** de florestas públicas **às comunidades locais**, nos termos do art. 6º desta Lei;
- III - a **concessão florestal**, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das áreas protegidas referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

Como se observa, das três formas de gestão, uma é de gestão direta pelo poder público, e nas outras duas o uso é outorgado à particulares. Dentre elas, “uma delas é destinado a comunidades locais, e a outra é direcionada a qualquer pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, inclusive em consórcio e associações de comunidade local” (Oliveira, 2013, p. 159).

Um dos principais instrumentos criados pela LGFP são as concessões florestais, por meio da qual o governo federal, estadual ou municipal delega a um concessionário o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços em uma área de floresta pública.

A definição de concessão florestal, se encontra no inciso VII artigo 3º da Lei 11.284/2006:

- VII- delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo,

mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Em outras palavras, “é a forma pela qual uma empresa, associação comunitária ou cooperativa recebe do governo o direito de explorar produtos e/ou serviços florestais, por determinado tempo e em uma área pública, por meio de práticas de manejo florestal sustentável” (IMAFLOTA, 2020, *on-line*).

Segundo Oliveira, 2013, p. 179, “o primeiro elemento do conceito legal de concessão florestal refere-se à sua onerosidade obrigatória, não sendo admitido uma concessão florestal a título gratuito”.

Na visão de Godoy (2006, p. 634-635), a concessão tem objetivo impedir a degradação e devastação da floresta. Para Oliveira (2013, p. 180), “o objetivo é o segundo conceito legal da definição de concessão florestal, o direito de praticar o manejo florestal sustentável por meio da exploração de serviços e produtos de uma comunidade de manejo”.

Uma vez que, a floresta só pode ser concedida se for incluída no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) - documento emitido anualmente pelo órgão gestor - dessa forma, “o PAOF lista as áreas que podem ser concedidas para a concessão e busca excluir das florestas elegíveis, aquelas destinadas ao uso de povos e comunidades tradicionais, indígenas, agricultores familiares e assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, conforme artigo 10 da lei de gestão” (BNDES, 2027, *on-line*).

Neste sentido, o art. 2º da Lei 11.284/2006 define os princípios da gestão de florestas públicas:

I - a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público; II - o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País; III - o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação; IV - a promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional; V - o acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas; VI - a promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas; VII - o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais; VIII - a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas

Para Oliveira (2013, p. 157), os referidos princípios gravitam em torno de alguns elementos nucleares, quais sejam: “educação, informação e pesquisas ambientais, mais a proteção aos valores culturais das pessoas que garantem a sua sobrevivência das florestas”.

Ainda, de acordo com o autor, “os citados princípios servem de vetores as legislações estaduais, municipais e distritais de caráter supletivo e complementar, como designativo do fato das normas nela constantes possuírem caráter básico em relação as aludidas normas que vierem a suplementá-la”.

O conceito de floresta pública, é descrito no artigo 3º da Lei de Gestão de floresta Pública, como: “florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta”. O Critério legal para determinação da floresta como pública é o fato dela recobrir uma área sob o domínio da União, Estados, Distrito Federal ou entidades da administração pública indireta (Oliveira, 2013, p. 158).

2.2.1 O processo da concessão florestal

Na licitação para a concessão florestal disciplinada de forma específica pela Lei de Gestão de florestas Públicas, “valem as mesmas regras gerais, acrescidas de outras obrigações, em razão das especificidades do bem público florestal objeto da concessão” (Oliveira, 2013, p. 187). O autor destaca, que o conjunto normativo aplicável a esse tipo de licitação impõe algumas medidas prévias a licitação, sendo: a) a formação do cadastro nacional de floresta pública, elaborado pelo Serviço florestal Brasileiro; b) a elaboração do Plano Anual de Outorga pelo SFB; e, c) o licenciamento ambiental prévio a exploração, nos termos do artigo 53 da LGPF.

De acordo com pesquisa de Oliveira, Santos e Chaves, (2024, p. 171) “o processo de concessão florestal tem início com a inclusão das florestas públicas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP) e a publicação do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF)”. Essa inclusão tem como objetivo selecionar e descrever as Florestas Públicas Federais passíveis de concessão no ano de sua vigência.

Apoiando-se no estudo da LGFP, os autores enfatizam que “as florestas públicas inseridas no PAOF devem ser caracterizadas por meio de estudos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica para a estruturação do edital de concessão florestal”. Nas Florestas Nacionais (Flona), o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) fornece informações preliminares sobre o meio físico, biológico e social, além de definir a organização

espacial da Unidade de Conservação (UC) em diferentes zonas de uso (Serviço Florestal Brasileiro, 2024, *on-line*).

A concessão se dá na zona de manejo florestal empresarial, “onde são realizados estudos técnicos complementares, incluindo o inventário florestal amostral, análise multitemporal da intervenção antrópica, contextualização ambiental, geográfica e social da região, e estudos de mercado” (Oliveira; Santos; Chaves, 2024).

Antes, por meio de estudos técnicos e econômicos, é elaborado o edital de concessão florestal, o qual deve ser submetido previamente à audiência pública na região, conforme previsto no artigo 20 da LGFP. “O edital de concessão florestal é baseado em propostas técnicas e de preço, devendo trazer no seu objeto, a descrição dos produtos e serviços a serem explorados na Unidade de Manejo Florestal (UMF)”. (Serviço Florestal Brasileiro, 2024, *on-line*).

Para definição dos vencedores do processo de licitação são avaliados, além da Proposta de Preço, critérios técnicos como maior benefício social, menor impacto ambiental, maior agregação de valor local e maior eficiência (art. 26 da Lei nº 11.284/2006).

De acordo com a lei de gestão de florestas públicas, após a licitação, o vencedor apresenta ao Ibama um Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), um documento técnico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, visando à obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais. O Plano de manejo não autoriza à extração da madeira, após aprovado o PMFS, o empreendedor deve, a cada ano, apresentar o Plano Operacional Anual (POA), onde são definidas todas as atividades a serem executadas na área a ser administrada naquele ano, abrangendo tanto a produção madeireira quanto a não madeireira. O POA traz, entre outros dados, o resultado do censo das árvores (inventário florestal a 100%) na unidade produtiva anual (ICMBIO, 2024, *on-line*).

O contrato de concessão florestal tem vigência de 40 anos, conforme disposto no artigo 35 da LGPF, sem direito à renovação, isto é, no quesito da temporalidade, o contrato é por tempo determinado. O contrato é o instrumento que disciplina a relação entre o Serviço Florestal Brasileiro e o concessionário. Uma vez vigentes, os contratos de concessão florestal são monitorados tanto técnica quanto financeiramente. “O monitoramento financeiro consiste na cobrança pelos produtos e serviços explorados, administração das garantias prestadas, atualização anual dos preços florestais, arrecadação e repasse dos recursos advindos da concessão aos estados e municípios”. (Serviço florestal Brasileiro, 2024, *on-line*).

A emissão da licença ambiental, por sua vez, é definida no artigo 1º, inciso II da Resolução nº 237 CONAMA de 19 de dezembro de 1997.

Conforme estabelecido na Lei de Gestão de Florestas Públicas, uma parte dos recursos arrecadados por meio do pagamento pela produção florestal é repassada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e aos estados e municípios onde estejam localizadas as florestas públicas sob concessão, de acordo com as diretrizes da lei.

Além de criar um marco para a gestão das florestas públicas, a LGFP, instituiu o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão responsável pela gestão das áreas de florestas públicas, com vezes de agência reguladora do assunto concessão de florestas. Desse modo, O art. 55 da LGFP, estabelece que o SFB tem como funções: atuar como órgão gerenciador do sistema de gestão de florestas pública.

Criou também o Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável (FNDF), conforme art. 41, sendo gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e tem a função de incentivar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e promover a inovação tecnológica do setor.

Desse modo, o Estado continua sendo o titular e o governo o gestor da área pública. Os valores provenientes dos pagamentos pela produção florestal estão disponíveis no site do Serviço florestal Brasileiro, e somam até setembro de 2021 a quantia de R\$ 116.432,766,56. Além desse, há um investimento social feito diretamente pelo concessionário previsto nos contratos, que totalizam até o momento o valor de R\$ 4.011.872,75.

2.2.2 Panorama das Concessões Florestais no Brasil

Segundo Rodrigues *et al.* (2020, n.p.), “a concessão florestal é uma modalidade de gestão de florestas públicas adotada por diversos países, como Estados Unidos, Malásia e Indonésia. As mais antigas concessões florestais foram registradas na África Central e Oriental, datadas do século XIX”. De acordo com o autor, “o modelo de gestão de florestas públicas foi implantado há mais de 20 anos na América Latina” (Rodrigues *et al.*, 2020, n.p.). Na Venezuela, as primeiras concessões foram implantadas na década de 1970, na Bolívia, desde 1996, e no Peru, desde 2001.

Segundo o Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), até 2023 o Brasil possuía 309,4 milhões de hectares de florestas públicas. Atualmente, a área total dos contratos de concessão florestal soma 1,28 milhão de hectares. Considerando o ciclo de corte de 30 anos, isso representa uma área média manejada anualmente de 42,6 mil hectares. Portanto, a área

efetivamente manejada anualmente sob regime de concessão florestal é de apenas 0,01% da área de florestas públicas (Oliveira; Santos; Chaves, 2024).

Segundo dados do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), desde o primeiro contrato de concessão assinado em 2008 até o final de 2023, uma área total de 1,3 milhão de hectares de florestas públicas estão sob concessão florestal federal. Área correspondente a 23 unidades de manejo florestal localizadas em seis florestas nacionais (Flonas) nos estados de Rondônia, Pará, Amapá e Paraná. Das unidades de manejo florestal sob concessão no Pará: quatro estão na Floresta Nacional de Saracá-Taquera (PA), duas na Floresta Nacional do Crepori (PA), quatro na Floresta Nacional de Altamira (PA) e três na Floresta Nacional de Caxiuanã (PA). Quatro unidades na Floresta nacional do Amapá (AP). Em Rondônia: três estão na Floresta Nacional do Jamari (RO), duas na Floresta Nacional de Jacundá (RO). Além da primeira concessão do estado do Amazonas na floresta de Humaitá (AM).

Para o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazonia (IPAM), à concessão florestal planejada nos moldes da lei de gestão de florestas, gera um legado econômico para a floresta em pé, tendo em vista, as diversas opções que a floresta cria para economia local, como: extrativismo, ecoturismo ou enoturismo associados a biodiversidade, além dos recursos tributários que a própria exploração dos recursos florestais gera na localidade.

As pesquisas do SFB, reforçam os números de que a concessão florestal, cria um ambiente sustentável para as pessoas envolvidas no processo, a extração e a industrialização dos produtos geram riqueza e empregos, além do número de pessoas que deixam a extração ilegal para trabalhar de forma legal, de modo que, agregam os mecanismos de proteção e capacitação ao trabalhador desses setores. Ao passo que, os produtos florestais da UC provenientes de concessão, asseguram ao consumidor, a origem dos produtos e que são manejados de forma sustentável, em respeito às leis ambientais e a proteção da floresta.

2.2.3 Manejo florestal

O manejo florestal sustentável está previsto em lei desde 1965 no código florestal anterior. Entretanto, sua regulamentação só foi prevista com o decreto 1282/1994. Antes disso, a exploração de produtos florestais era feita de forma convencional predatória, sem técnica e sem preocupação alguma com as espécies retiradas (Rodrigues *et al*; 2020, n.p.).

A Lei de gestão de floresta pública (Lei nº 11.284/2006), em seu art. 3º, VI, define manejo florestal sustentável da seguinte forma:

Administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

Na concessão florestal, a colheita de madeira tem um ciclo de corte previsto entre 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) anos conforme a definição inicial do plano de manejo e da intensidade da área, conforme Instrução normativa nº 05 de 2006 do IBAMA.

O Plano de Manejo é o principal documento de análise da área e de planejamento para as atividades florestais, “nele estão descritos os aspectos ambientais do local (solo, clima, fauna e flora, por exemplo), o zoneamento da unidade em locais de produção, além de estarem detalhadas as etapas e ações para a realização do manejo florestal, entre diversas outras informações” (ICMBIO, 2024, *on-line*).

Em síntese, divide-se a área total em talhões/frações de unidades de produção anual em consonância com o prazo total do projeto. Um projeto com o prazo pré-definido em 25 anos será dividido em 25 talhões. Essas unidades de produção anual são previstas de acordo com os estudos técnicos pré-definidos, de modo que apenas um talhão pode ser explorado por ano, dessa forma ao final do ciclo de corte previsto a floresta já recuperou seu estado original.

Assim sendo, o manejo florestal sustentável para fins madeireiros, atua de forma para que os recursos naturais não cessem, com práticas de regeneração para que a biodiversidade da floresta não seja afetada. Na dinâmica natural da floresta as plantas têm um ciclo de vida como de qualquer outro ser vivo, elas germinam, crescem, reproduzem e morrem.

“No caso da madeira, apenas algumas árvores são retiradas em uma mesma área e existe um planejamento da produção e do transporte para que ocorrer o menor impacto ambiental possível” (IMAFLOA, *on-line*), ou seja, as técnicas adotadas no manejo florestal sustentável se assimilam a própria ordem natural da floresta, quando uma árvore é cortada, abre-se uma clareira para que novas plantas possam crescer.

Para Oliveira, Santos e Chaves (2024), além dos benefícios sociais, as áreas sob MFS desempenham um papel importante na conservação da Amazônia.

Elas conseguem manter a maior parte dos serviços ecossistêmicos e funcionais e conservar a riqueza de espécies. O Manejo Florestal Sustentável também é considerado uma ferramenta eficaz para evitar a emissão de carbono atmosférico, desempenhando uma função importante para que o país atinja suas metas climáticas, pois pode evitar a degradação florestal e a conversão das florestas para outros usos.

Essa importância, torna-se mais evidente no contexto em que a Amazônia, antes considerada um sumidouro do carbono atmosférico, está se tornando fonte de emissão desse elemento, principalmente devido ao desmatamento e à degradação florestal.

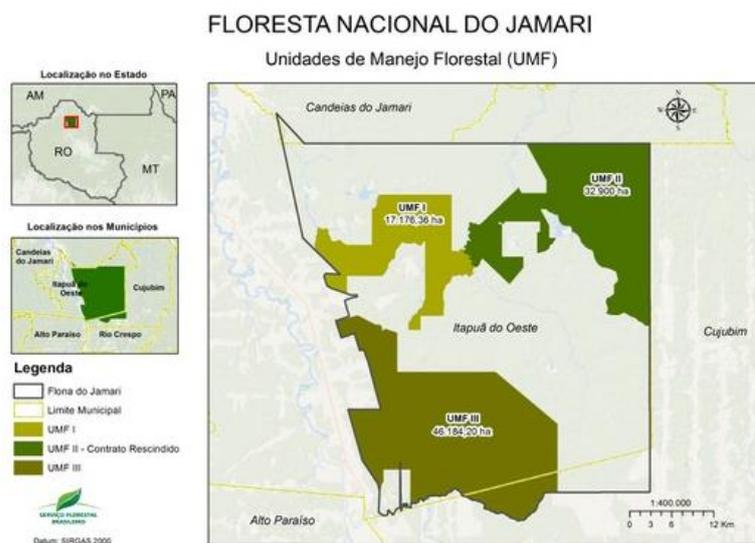
2.3 CONCESSÕES FLORESTAIS EM RONDÔNIA

2.3.1 A Flona do Jamari

A Flona do Jamari é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada em 25 de setembro de 1984. Segundo Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC), a unidade possui uma área de 220 mil hectares, situada nos municípios de Itapuã do Oeste, Cujubim e Candeias do Jamari, no estado de Rondônia.

No ano de 2008, foram destinados 96 mil hectares da Flona do Jamari para a concessão florestal, sendo a primeira concessão florestal do País, quando foram licitadas três unidades de manejo florestais (UMF) conforme (Figura 2). Três empresas venceram a licitação, sendo concedidas 17 mil hectares para a UMF I; 32,9 mil hectares para a UMF II e 46 mil hectares para a UMF III (SFB, 2024, *on-line*).

Figura 2 - Floresta Nacional do Jamari



Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2024)

De acordo com dados do Relatório de Gestão Florestal de 2023, o Município de Itapuã do Oeste/RO, onde está localizado a Flona do Jamari, recebeu o valor de R\$111.546,75 (cento

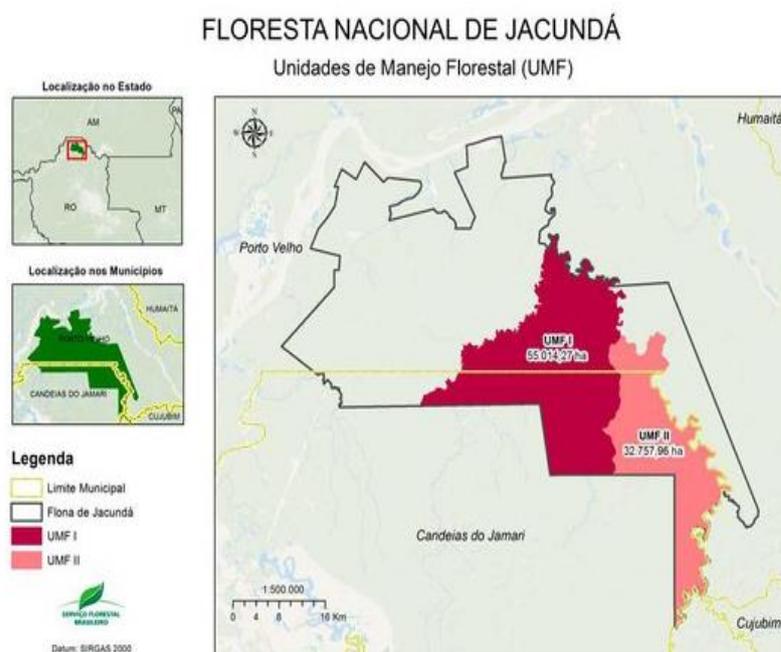
e onze mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) referente a distribuição dos recursos arrecadados nas concessões florestais daquele ano.

2.3.2 Flona de Jacundá

A Floresta Nacional (Flona) de Jacundá, foi criada em dezembro de 2004, possui 220.644 hectares. Situa-se ao norte do estado de Rondônia, entre os municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

Em 2009, o Plano Anual de Outorga Florestal autorizou a concessão de 112 mil hectares desta Flona para manejo florestal, conforme ilustração na Figura 3.

Figura 3 - Floresta Nacional de Jacundá



Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2024)

De acordo com dados do Relatório de Gestão Florestal de 2023, o Município de Candeias do Jamari/RO, onde está localizado a Flona do Jacundá, recebeu o valor de R\$ R\$ R\$ 401.277,68 (quatrocentos e um mil duzentos setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente a distribuição dos recursos arrecadados nas concessões florestais daquele ano.

Ao município de Porto Velho/RO, foi destinado o valor de R\$ R\$ 149.126,21 (cento e quarenta e nove mil cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), referente a área de floresta proporcional a sua jurisdição.

2.3.3 O projeto de concessão dos serviços de restauração na flona do bom futuro

O Brasil assumiu a meta de restaurar 4,8 milhões de hectares até 2030 no bioma Amazônia. Contudo, o que era inicialmente obrigação virou oportunidade com o boom do mercado de captura de carbono via restauração florestal (Amazônia 2030, 2023, p. 17).

Em vista disso, segundo os pesquisadores do Projeto Amazônia 2030, a restauração com espécies nativas para reconstruir a floresta original ganha especial relevância. De modo que, com investimentos relativamente modestos, é possível garantir a restauração florestal e receber pagamento pela captura de carbono. Do lado da demanda, há também um mercado lucrativo e crescente de captura de carbono por meio da restauração florestal. Assim, a conservação da floresta pode gerar renda/créditos.

Um exemplo prático é a Coalizão Leaf (20), que oferece pagamento pela redução das emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD+) em nível nacional e subnacional. De acordo com a Leaf, reduzir drasticamente o desmatamento na Amazônia até 2030 poderia gerar até 18,2 bilhões de dólares (por meio dos mercados de carbono a um preço mínimo de 10 dólares por tonelada de CO₂). Se os preços subirem para 15 dólares por tonelada de CO₂, a captação pode chegar a 26 bilhões de dólares (Amazônia 2030, 2023. p. 39).

“A área florestal remanescente, a qual mantém o equilíbrio do clima (contém a maior reserva de carbono florestal do mundo estimada em 550 a 734 gigatoneladas (1) de CO₂ equivalente) e abriga a maior biodiversidade terrestre do planeta”. Apesar dessa importância fundamental, a floresta continua sendo destruída em um ritmo acelerado (Amazônia 2030, 2023. p. 11).

A pesquisa de Athias e Sá (2022) aponta que os instrumentos de comando e controle atualmente utilizados para o combate ao desmatamento ilegal não têm se mostrado eficientes e, de certa forma, os instrumentos de mercado podem ajudar a corrigir as “distorções” de modo a adequar essa equação de balanço dos custos ambientais de determinadas atividades, forçando a internalização dessas externalidades.

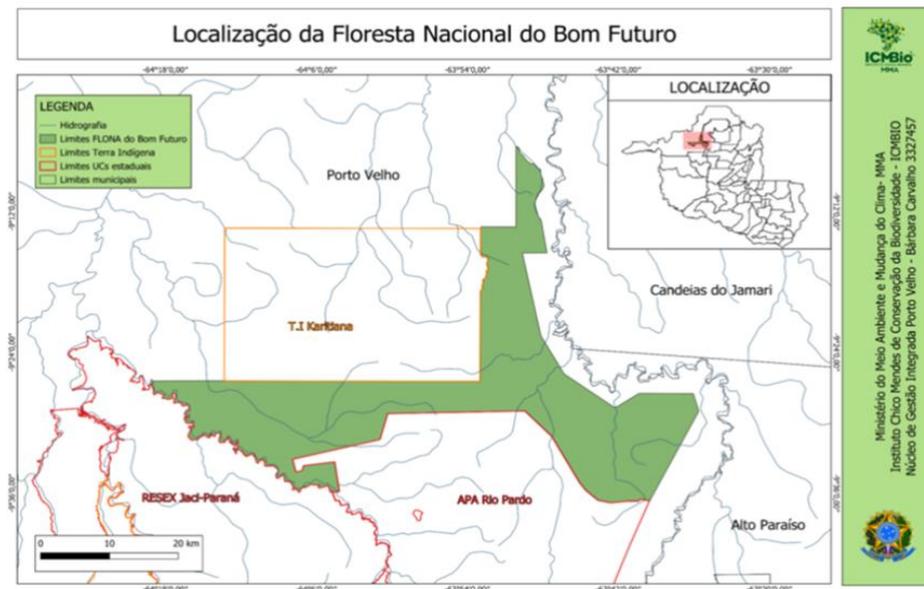
Como apontado pelo autor, a ideia subjacente nesses conceitos cria um desafio para novos modelos de gestão ambiental que pretendem ser incorporados a outros instrumentos tradicionais já existentes no âmbito de políticas públicas.

Nessa perspectiva, o Serviço Florestal Brasileiro publicou em agosto de 2024 o aviso de audiência pública para apresentação e coleta de contribuições à Proposta de Edital de Licitação para Concessão de Restauração Florestal da Floresta Nacional do Bom Futuro no estado de Rondônia (Figura 4). Segundo o SFB, o plano envolve conceder 98 mil hectares de

floresta a empresas privadas, das quais 14 mil hectares foram desmatados e deverão ser restaurados. Em troca, as empresas poderão comercializar os créditos de carbono gerados.

A concessão será dividida em três blocos e terá duração de 40 anos. Além da restauração florestal, as empresas deverão preservar os 84 mil hectares restantes e realizar atividades de desenvolvimento para as comunidades locais, incluindo o povo indígena Karitiana, que vivem na terra indígena ao norte da unidade de conservação (SFB, 2024, *on-line*).

Figura 4 – Localização da Floresta Nacional do Bom futuro



Fonte: Serviço Florestal Brasileiro (2024).

A Floresta Nacional do Bom Futuro (Flona do Bom Futuro) foi criada em 1988, inicialmente com uma área de 280.000 hectares, localizada no município de Porto Velho, Rondônia. Em 2010, sua área foi reduzida para 100.000 hectares devido a alterações legais. A unidade, situada na faixa de fronteira, requer a participação das Forças Armadas e da Polícia Federal em sua gestão, com o objetivo de fortalecer a conservação e a segurança na região. A relação com a Terra Indígena Karitiana e a FUNAI é crucial para a gestão da Flona.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática central desse estudo levou a uma discussão em torno dos mecanismos de desenvolvimento sustentável aplicados a partir da lei de gestão de floresta pública. Em análise aos elementos caracterizadores do desenvolvimento sustentável, observa-se que a política de concessão florestal implementada nas unidades de conservação caminha na direção da proteção ambiental das áreas de florestas no país, e do futuro do desenvolvimento sustentável da região.

As políticas de monitoramento e fiscalização que o Brasil dispõe para proteção do meio ambiente, mostram-se em evolução, de modo que, as novas políticas impedem as invasões a terras públicas e o mau uso dos recursos naturais disponíveis nas áreas de conservação, em busca de proteção da biodiversidade.

Inicialmente, buscou-se analisar o conceito do desenvolvimento sustentável, e sua junção na legislação ambiental brasileira. Concluindo-se que, uma sociedade sustentável é aquela que não coloca em risco os elementos do meio ambiente, melhora a qualidade de vida do homem ao tempo em que respeita a capacidade de produção dos ecossistemas nos quais vivemos.

Visando atingir o objetivo traçado, na sequência, analisou-se a criação das unidades de conservação e o papel fundamental dessas áreas de proteção ao meio ambiente. Considerando as mudanças climáticas, as previsões alarmantes e as possíveis consequências ambientais, surge a necessidade de implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável com base nos princípios ambientais, sociais e econômicos. Considerando o vazio normativo que o País sofreu, pois, desde o código florestal de 1934, as unidades de conservação estavam sem normatização.

Desse modo, no capítulo seguinte será feita uma análise sobre a Lei 11.284/2006 que institui a política de gestão de florestas públicas, e sobre a técnica do manejo florestal sustentável.

Ao longo do estudo investigou-se a evolução das políticas públicas ambientais brasileiras consolidadas nos últimos anos, e fez-se uma descrição dos procedimentos adotados desde a licitação até a assinatura do contrato de concessão florestal.

Por meio das análises realizadas nesse estudo, pode-se observar que a concessão florestal como uma política pública, decorre de uma relação jurídica entre o Estado e uma empresa brasileira consorciada ou não. Como demonstrado, é um processo que envolve a comunidade local, busca a geração de emprego e renda e agregando valor a floresta em pé.

No entanto, a concessão associada ao manejo florestal, é um projeto de longo prazo, não sendo possível, mensurar atualmente os resultados reais da aplicação dessa política no País. É importante observar, que como a gestão dessas áreas cabe ao governo, a eficiência e eficácia da política pública dependerão da visão com que estes realizam a gestão.

As pesquisas citadas ao longo do estudo, permitiram compreender que o manejo florestal sustentável para fins madeireiros é a principal técnica utilizada pelas concessões florestais e atua de forma para que os recursos naturais não cessem, atua com práticas de regeneração para que a biodiversidade da floresta não seja afetada. Desse modo, por meio das boas práticas, busca-se proteger as áreas de floresta, preservando e equilibrando o clima, e mantendo as riquezas da natureza para o bom uso da sociedade.

Aliado a isso, o País apresenta projeto de restauração de florestas degradadas nos moldes da concessão florestal, com espécies nativas para reconstruir a floresta original, considerando os compromissos assumidos pelo Brasil. De modo que, com investimentos, é possível garantir a restauração florestal e receber pagamento pela captura de carbono. Nessa perspectiva, é possível vislumbrar novos arranjos para a política de concessão florestal, pois além de conservar a manter a floresta, com a execução dos novos projetos será possível a restauração de áreas degradadas.

Assim, a concessão florestal tem o dever de manter a floresta em pé, gerando renda e receita para cidades estados e municípios, com o desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental, na busca de um ambiente ecologicamente equilibrado.

REFERÊNCIAS

AMAZÔNIA 2030. **bases para o desenvolvimento sustentável**. Belém, PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2023. eBook, 2023, p. 10.

ATHIAS, Jorge Alex Nunes; SÁ, João Daniel Macedo. Políticas ambientais e instrumentos econômicos: uma análise do mercado de créditos de carbono. **Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**, v. 17, n. 36, p. 65-80, 2022. Disponível em: <https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/article/view/204/115>. Acesso em: 10 out. 2024.

A ONU e o meio ambiente. **ONU**. [on-line]. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006**. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Brasília. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111284.htm. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Publicada no DOU no 247, de 22 de dezembro de 1997, Seção 1, páginas 30841-30843. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. SNUC completa 18 anos de criação. **Ministério do Meio Ambiente ICMBIO**. Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9792-snuc-completa-18-anos-de-criacao>. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília/DF. 2021. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protetidas/unidades-de-conservacao/sistema-nacional-de-ucs-snuc.html>. Acesso em: 25 maio 2024.

BARROSO, L. R., & Mello, P. P. C. (2020). Como salvar a Amazônia: porque a floresta de pé vale mais do que derrubada / How to save the Amazon: why the forest has more value standing than cut down. **Revista De Direito Da Cidade**, 12(2), 1262–1307. <https://doi.org/10.12957/rdc.2020.50980>. Acesso em: 25 maio 2024.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, 19ª Ed., São Paulo/SP: Editora Malheiros, 2006. P. 569.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional português**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007. p. 57-130.

CARNEIRO, M. S.; AMARAL NETO, M.; CASTRO, E. M. R. **Sociedade, floresta e sustentabilidade**. Belém: Instituto Internacional de Educação do Brasil; NAEA, 2013. pp 27-107. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/173>. Acesso em: 25 maio 2024.

GODOY, M. G. A gestão sustentável e a concessão das florestas públicas. **Revista Economia Contemporânea**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, pp. 633-635, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rec/article/view/19995>. Acesso em: 14 nov. 2024.

IFT. **Manejo Florestal**. Disponível em: <https://www.ift.org.br/quem-somos/manejo-florestal/#:~:text=Na%20Lei%20de%20Gest%C3%A3o%20de,do%20manejo%20e%20considerando%2Dse%2C>. Acesso em: 25 maio 2024.

IMAFLORA. Instituto de Manejo e Certificação Florestal Agrícola. **Concessões Florestais Federais, Cartilha**. 2018. Disponível em: https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/5b61c21e299e0_concessoes_florestais_federais.pdf. Acesso em: 25 maio 2024.

IPAM AMAZONIA. **A importância das florestas em pé**. Cartilhas. 2024. Disponível em: <https://ipam.org.br/cartilhas-ipam/a-importancia-das-florestas-em-pe/>. Acesso em: 25 maio 2024.

FERNANDES, Jeferson Nogueira. O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 3, 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/125>. Acesso em: 10 out 2024.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo; GUERRA, Isabella Franco. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional

brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 4, p. 1884-1901, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/30287>. Acesso em: 24 out 2024.

LUIZ, Jaine Loide Toledo Candido; SCAVARDA, Annibal; MACHADO, Flávio Vaz. **Panorama atual do crédito de carbono na engenharia sustentável e sua contribuição para a saúde: Sustentabilidade em foco**. 2024.

MAFRA, Juliete Ruana. O paradigma da sustentabilidade no ordenamento jurídico brasileiro: um direito fundamental material. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 10, n. 1, p. 547-566, 2015. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/7182>. Acesso em: 10 out. 2024.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. ed. 2021. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1188256948/direito-do-ambiente-ed-2021>. Acesso em: 25 maio 2024.

MIKHAILOVA, Irina. Sustentabilidade: evolução dos conceitos teóricos e os problemas da mensuração prática. **Revista economia e desenvolvimento**, v. 16, n. 1, p. 23-41, 2004. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/231146376.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. **Concessão florestal: exploração sustentável de florestas públicas por particular**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-18112010-135806/en.php>. Acesso em: 23 out. 2024.

O QUE É Desenvolvimento sustentável. **Dicionário Ambiental**. ((o)) eco. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em <https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 24 out. 2024.

O QUE É Desenvolvimento sustentável. **WWF-BRASIL**. 2024. Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_bras. Acesso em: 24 out. 2024.

PADRÕES de Produção e consumo em direção do desenvolvimento sustentável, **VGR**. 2020. Disponível em: <https://www.vgresiduos.com.br/blog/padroes-de-producao-e-consumo-em-direcao-ao-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 23 out. 2024.

REGIÃO Norte lidera desmatamento no Brasil. **MapBiomias**. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2021/07/09/regiao-norte-lidera-desmatamento-no-brasil/>. Acesso em: 26 out. 2024.

RELATÓRIO de Gestão de floresta Pública. **MAPA 2023**. Brasília 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorios-de-gestao-de-florestas-publicas>. Acesso em: 25 out. 2024.

RODRIGUES, Maisa Isabela *et al.* **Concessão florestal na Amazônia brasileira**. *Ciência Florestal*. 2020, v. 30, n. 4, pp. 1299-1308. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1980509821658>. Acesso em: 24 out. 2024.

RODRIGUES, M. I., Souza, Álvaro N. de, Joaquim, M. S., Lustosa Junior, I. M., & Pereira, R. S. (2020). Concessão florestal na Amazônia brasileira. *Ciência Florestal*, 30(4), 1299–1308. <https://doi.org/10.5902/1980509821658>. Acesso em: 25 maio 2024.

PROJETO Rios Voadores. **Rios Voadores**. 2024. Disponível em: <https://riosvoadores.com.br/o-projeto/fenomeno-dos-rios-voadores/>. Acesso em: 26 out. 2024.

SANTOS, Thauan; SANTOS, Luan. Perspectivas para a Discussão Teórica acerca do Meio Ambiente a partir da Evolução do Pensamento Econômico. **Revista Wolfius**, v. 1, n. 1, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Luan-Santos-2/publication/224981821_Perspectivas_para_a_Discussao_Teorica_acerca_do_Meio_Ambiente_a_partir_da_Evolucao_do_Pensamento_Economico/links/0fcfd4fb7c578dded3000000/Perspectivas-para-a-Discussao-Teorica-acerca-do-Meio-Ambiente-a-partir-da-Evolucao-do-Pensamento-Economico.pdf. Acesso em: 24 out. 2024.

TEEB para o setor de negócios brasileiro. **Relatório preliminar – sumário executivo 2012**. Disponível em: https://www.conservation.org/docs/default-source/brasil/tebb_ok_integral.pdf?sfvrsn=43bb9c2e_2. Acesso em: 25 out. 2024.



DISCENTE: Daniele Cristina de Souza Muhlbauer

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 08.11.2024

RESULTADO DA ANÁLISE

Estadísticas

Suspeitas na Internet: 8,97%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: 8,41%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: 94,32%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
sexta-feira, 08 de novembro de 2024

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente DANIELE CRISTINA DE SOUZA MUHLBAUER n. de matrícula 26751, curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 8,97%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA